COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

PARECER Nº 15, de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 2023 – Institui o Programa de Segurança Escolar no Município de Cascavel, e da outras providências.

PROPONENTES: Totalidade dos Vereadores
RELATOR: Vereador Pedro Sampaio/PSC

VOTO DO RELATOR: Favorável
PARECER DA COMISSÃO: Favorável

RECEBIDO EM:
12/05/23 às 16:51
DIRETORIA LEGISLATIVA

I - DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Segurança Pública e Trânsito, o Projeto de Lei Nº 30, de 2023, que visa institui o Programa de Segurança Escolar no Município de Cascavel, e da outras providências.

II – DO VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição legislativa, na qual estarei expondo meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Segurança Pública e Trânsito.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e na qualidade de Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 48 e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de Segurança Pública e Trânsito e as competências gerais das Comissões Permanentes.

Da análise da proposição, verifica-se que projeto visa institui o Programa de Segurança Escolar, com o objetivo de garantir um ambiente escolar seguro e saudável para todos os envolvidos na educação, prevenindo, remediando e minimizando eventos que possam causar danos, violações e outras formas de riscos à segurança da comunidade escolar.

Dentre os 9 artigos presentes no projeto, o art. 4° apresenta diretrizes a implementação de medidas de proteção e prevenção na comunidade escolar e a adequação da estrutura física e humana das escolas, ações como: instalação de câmeras, alarmes e detectores de metais, segurança presencial, instalação alarme de pânico, canais de

comunicação para denúncias de violência, qualificação de professores e servidores da educação para agir em situações de risco, medidas de controle de entrada e saída, prestação de acompanhamento psicológico a comunidade escolar, dentre outras importantes medidas.

A instituição de ensino é a garantia de mais credibilidade e confiança, e por conta do aumento significativo do nível de violência nas escolas de todo o país, medidas tomadas com a instituição deste programa, trará mais tranquilidade para que os pais que deixam suas crianças sob responsabilidade das instituições de ensino, possam ir trabalhar sabendo que os filhos estão sendo cuidados com mais segurança, assim como, promoverá um ambiente mais seguro e saudável para os estudantes, professores e demais funcionários das instituições. Por fim, é importante ressaltar que a segurança nas escolas é uma questão que deve ser tratada com seriedade e comprometimento por todos os envolvidos, e para que haja segurança de maneira eficaz é fundamental ter atenção tanto internamente, quanto ao perímetro e arredores da escola.

Dessa forma, na qualidade de Relator, após análise da presente matéria, entendo que o Projeto de Lei nº 30, de 2023, é necessário, atendendo aos critérios que são de competência desta Comissão deliberar, razão pela qual manifesto meu voto favorável à sua tramitação.

É o meu voto.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Trânsito acompanha, pela unanimidade de seus integrantes, o voto do Eminente Relator, **emitindo parecer favorável** ao Projeto de Lei nº 30 de 2023.

É o parecer. Gabinete da Comissão de Segurança Pública e Trânsito.
Cascavel, 18 de maio de 2023.

Pedro Sampaio
Vereador/Relator/PSC

Policial Madril
Vereador/Presidente/PSC

Sadi Kisiel
Vereador/Secretario/Podemos